



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dois minutos, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 118900-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1703600-55.2009.5.09.0009 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENIO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Piazzetta Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2188-64.2011.5.02.0077 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3000-52.2012.5.02.0019 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CASAL MACHADO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2150-78.2013.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LILIAN TATIANY DE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 166700-52.2013.5.13.0024 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSÉ EDGLEY PRIMO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1-15.2013.5.08.0120 da 8a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): WAGNER COSTA MONTEIRO, Advogado: Iraelides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : AIRR - 39-56.2012.5.09.0242 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS MOREIRA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Celso Aldinucci, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 44-10.2013.5.22.0104 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JOAQUIM VIEIRA DE DEUS NETO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 45-73.2012.5.03.0034 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LUIZA HELENA DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 52-84.2012.5.15.0049 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Recorrido(s): JOÃO VICTOR CORDEIRO, Advogado: Osias Soares de Oliveira, Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Recorrido(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada pelos créditos devidos ao reclamante. **Processo : RR - 61-55.2013.5.11.0006 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Mauro Couto da Cunha, Recorrido(s): LUCENILDO MONTANHA CHUNHA, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Recorrido(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 74-43.2013.5.14.0403 da 14a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Ana Paula Feitosa Modesto, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE - COOPERALTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 105-52.2012.5.04.0023 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Agravado(s): ÂNGELO RÉGIS CASTRO DA SILVA, Advogado: Adelar Mazeto, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 126-84.2010.5.15.0025 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): JOEL FAGGIAN, Advogado: Arylton de Quadros Pacheco, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rosana Mary de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 131-86.2013.5.02.0341 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): ADEMILSON SANTOS SANTANA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 148-39.2010.5.04.0029 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s) e Recorrido(s): DIÉFERSON RAMOS BRASIL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 155-94.2013.5.10.0017 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ BARROS, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 219-31.2010.5.15.0095 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDOIL BATISTA MARTINS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 263-32.2013.5.02.0087 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LUCICLEIDE DA SILVA, Advogada: Isabel Gonçalves dos Reis, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 274-74.2011.5.15.0053 da 15a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SIMONE WALTER PENTEADO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 280-07.2011.5.04.0791 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Embargado(a): EMA ROSA LAZZARI DALLE, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 295-61.2012.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODAIR LUIZ MOURA DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC - ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 301-33.2012.5.23.0107 da 23a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THEMILSON SILVA DA SILVA, Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 304-02.2012.5.04.0241 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): WILLIAM GUEDES CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 308-45.2011.5.15.0022 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 311-39.2013.5.08.0114 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 323-91.2012.5.23.0107 da 23a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ANDERSON LOURENÇO ALVES, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 334-97.2010.5.11.0019 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCKSON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA CML - CELANE, Advogado: Abel Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação imposta à reclamada a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fixado para a causa. **Processo : RR - 336-29.2013.5.04.0772 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARGUIT WOJAHN, Advogado: Camila de Sá Britto, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à condenação do ente público reclamado ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. **Processo : AIRR - 340-61.2012.5.15.0104 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS LUZIANO, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 343-05.2012.5.04.0821 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Advogado: Francisco Paz, Recorrido(s): ELIZANDRA FALCÃO DA SILVA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo da reclamante, do qual é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 348-24.2013.5.22.0002 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA COUTINHO COSTA FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 353-36.2013.5.15.0036 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO DIAS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 354-20.2012.5.18.0053 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMINQUES JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 375-33.2014.5.08.0011 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Agravado(s): JEFFERSON COSTA BARRIGA, Advogado: Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 384-83.2011.5.01.0014 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): ADÃO CORREIA BARBOSA, Advogada: Patricia de Almeida Soares, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Baldoino Antonio Lucas Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 444-26.2013.5.03.0145 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO MATOS JUNIOR, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 451-48.2012.5.15.0006 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Ana Paula Falcão de Mori, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 471-13.2013.5.22.0102 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA TERESA CRONEMBERGER FREITAS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 471-65.2014.5.03.0018 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÕES MM & RANGEL LOTERIAS LTDA., Advogado: Rômulo de Gouvêa, Recorrido(s): NAIARA DE SOUZA GOMES, Advogado: Alessandro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 483-43.2012.5.02.0482 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): DANIELLA GIOVEDI, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 484-51.2012.5.03.0142 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCIANO MARCOS DE PAULO, Advogado: BRUNA DANIELA GONÇALVES DOS PASSOS, Agravado(s): PLASCOLLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 494-82.2010.5.15.0061 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CELSO ROBERTO TORRES, Advogado: Rudinei de Oliveira, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 496-35.2012.5.15.0044 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): VÁLERIA DOS SANTOS OLIVEIRA MUNERATO, Advogado: Edson José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Giorgio, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 502-27.2013.5.22.0104 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PAIVA MASCARENHAS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 537-20.2011.5.04.0019 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO VICENTE SPARANO CAMARGO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 546-52.2013.5.22.0102 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): CRISLÂNE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 548-20.2012.5.18.0053 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HARENIUS CHICRALA ALVES, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 549-33.2011.5.12.0012 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANDE LUIZ DE MATTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal seja realizado em parcela única, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tudo nos termos da fundamentação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : AIRR - 578-51.2013.5.22.0104 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): IONE LEILA BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 579-47.2013.5.02.0442 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): PATRÍCIA BISPO DA SILVA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 582-34.2012.5.10.0015 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ANTONIO ADRIANO DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 590-70.2012.5.04.0017 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 600-66.2012.5.18.0101 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JHEYME GOMES MOURA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, reestabelecendo a sentença quanto ao tema. Invertidos os honorários periciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo : ED-AIRR - 620-45.2011.5.04.0404 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Embargado(a): EVERTON RODRIGUES GARCIA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 620-53.2010.5.09.0012 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): JOÃO RAMOS DA SILVA FILHO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 634-88.2010.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MOISÉS DIAS MAGALHÃES, Advogada: Selma Gle Carmo Santana, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 645-22.2013.5.22.0102 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): CARLÚCIA DA PAIXÃO MELO, Advogado: Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 659-42.2013.5.05.0631 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 676-80.2013.5.04.0801 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): EDISNEI COLLAZZO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 687-11.2010.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Neide Roque Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 688-21.2011.5.02.0090 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CAIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 691-78.2012.5.02.0077 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 703-83.2011.5.05.0032 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 711-94.2011.5.10.0008 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MARTA MARIA FREITAS DE ABREU, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 740-96.2013.5.05.0014 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): JOSEGREI DE LIMA SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL - INTEGRO, Advogado: Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 759-21.2010.5.15.0082 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO AGUERA TRAJAN JÚNIOR, Recorrido(s): EDEILSON PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

778-91.2013.5.03.0070 da 3a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Agravado(s): SIRLENE NATÁLIA BRAGA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE PASSOS LTDA. - CREDIACIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 789-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALMOR TRAMONTINA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 799-76.2012.5.03.0143 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Cristiano Tripiquia Lemes, Advogada: Débora Valamiel de Andrade, Recorrido(s): IGOR NEVES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Luciano José Faria de Freitas, Recorrido(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Nathalia de Almeida Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 806-07.2013.5.04.0531 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): FERMINO BET, Advogado: Aldo Belusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 814-79.2011.5.09.0089 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): JEFFERSON RASPANTE, Advogada: Luci Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 862-63.2013.5.04.0103 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODILON LORENZATO ALMEIDA, Advogado: Valdino Baruffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 867-68.2012.5.09.0657 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Leandro Moraes, Agravado(s): JANICE VENTURINI TEMCZUK, Advogada: Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Agravado(s): CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 870-14.2012.5.04.0802 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA LÚCIA PAIM RIOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-RR - 872-23.2012.5.03.0022 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA ALAICE ALVES ALMEIDA, Advogado: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : RR - 881-40.2011.5.04.0006 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): LUISA MARA SARAIVA MONTI, Advogado: Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 889-75.2012.5.02.0446 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA SELMA BISPO LIMA, Advogada: Andréa Bispo Herzog, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 893-18.2013.5.09.0015 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JEVERSON DA SILVA ALVES, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 911-95.2012.5.02.0006 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO ANÍSIO SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 912-37.2012.5.10.0013 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO MORAES COURA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B SAFETY CAR LTDA. - ME, Advogada: Silvia de Fátima Prates Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 963-29.2010.5.01.0026 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de SONIA GLACE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração mas no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 968-04.2013.5.03.0022 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMARIO DUARTE, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Raquel Moreira Grossi Macedo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio (20%), calculado com base no salário-mínimo. **Processo : ED-AIRR - 982-12.2012.5.15.0079 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS LOPES JÚNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 992-91.2012.5.03.0143 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1016-28.2013.5.20.0009 da 20a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1066-84.2011.5.15.0099 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogada: Paula Bazanelli Marques Rodrigues, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO TALDIVO, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1078-65.2012.5.04.0812 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO MASSAGÃO LOPES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ED-AIRR - 1083-21.2013.5.10.0801 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIND DOS EMP EM ENT CULT REC ASS SOCIAL ORI E FOR PROF, Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS E REGIÃO - SINTEPPAR, Advogado: Ana Carolina Marchetti Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do sindicato-reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e condená-lo a pagar ao sindicato-reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em virtude do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo : AIRR - 1086-56.2013.5.12.0045 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): MARCELO LUIZ BONELLI, Advogado: Rodrigo Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1098-75.2012.5.02.0371 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): SIMONE MARIA JANUÁRIO ALVES, Advogado: Raimundo Filho de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1107-98.2013.5.12.0023 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ BRUNO, Advogado: Milene Borba de Souza Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1117-60.2013.5.03.0099 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ANDRELUCIA FERREIRA DEAGOSTINI, Advogado: Renato Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT - Atraso na Homologação", por violação do art. 477, § 6º e § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 1122-83.2012.5.15.0099 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): ALTINO ELIAS, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1134-31.2012.5.04.0026 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARCI MARQUES DA SILVA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1155-09.2013.5.04.0305 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): DANIEL VILSON KOLLING, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1163-85.2011.5.15.0131 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Recorrido(s): RONIE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 1189-65.2012.5.03.0072 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROMILDO VIANA DA SILVA, Advogado: Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ELAINE LTDA., Advogado: José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1248-92.2013.5.22.0103 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Procurador: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): ALICE NATÁLIA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1285-83.2011.5.02.0447 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARGOLOG - OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JACKSON DA SILVA MOURA, Advogada: Ana Carolina Figueiredo Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1324-04.2011.5.02.0052 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONICA ROCCA SLIKTA PADILHA, Advogado: Marcelo Scaff Padilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1371-18.2012.5.10.0020 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VANDELMAR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 1386-87.2012.5.05.0161 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, S. SEBASTIÃO DO PASSÉ, S. FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRO, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilização subsidiária da segunda-reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, tomadora dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas devidos ao reclamante, restabelecendo a sentença prolatada quanto ao presente tópico. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo : AIRR - 1387-14.2012.5.10.0006 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLAUDIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1405-62.2010.5.04.0009 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ELENITA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA. - SAMAG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1407-71.2011.5.04.0017 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CLEBER LUÍS DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários de advogado o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo : RR - 1443-43.2012.5.04.0029 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Recorrido(s): GUSTAVO MARTINS, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1474-17.2012.5.12.0037 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): DANILO AUGUSTO TERCARIOL, Advogado: Leandro da Silva Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto n.º 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, que a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 1482-70.2012.5.15.0017 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1585-97.2013.5.03.0010 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LJW LANCHES LTDA., Advogado: Osvaldo Lúcio Ribeiro Júnior, Recorrido(s): FLAVIO HENRIQUE DE ASSIS JORDAO, Advogado: Antonio Pereira Albino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da justiça gratuita. **Processo : RR - 1601-32.2011.5.15.0125 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA ELIZABETE NICOLETI, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Vanessa Furlan Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1633-86.2011.5.01.0073 da 1a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIO ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1679-04.2011.5.15.0100 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ONEIDE BUENO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1708-53.2013.5.02.0033 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERVAL DAMASCENA PEREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o direito às promoções por antiguidade e restabelecer integralmente a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às promoções por merecimento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 1774-98.2012.5.02.0443 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TÂNIA MARIA MARQUES MOREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Olavo Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1777-68.2010.5.02.0008 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): PAULO SÉRGIO HENKE CARRANO, Advogada: Adriana Januário Pesseghini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1814-12.2013.5.18.0181 da 18a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VAGNO PAIVA SOUSA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1823-36.2011.5.15.0113 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINALDO MOSCARDIN, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1881-49.2012.5.15.0066 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRCEU SCAVACINI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Multa - Litigância de Má-fé", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo laborado além da 8ª hora diária, observado o adicional de hora extraordinária de 50% e os reflexos já estabelecidos na sentença e mantidos pela Corte regional. Arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo : AIRR - 1968-22.2012.5.18.0001 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CLODOALDO GUERRA DE ALMEIDA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1988-46.2012.5.11.0053 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ALDINEIA DE ASSIS SOUSA, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Agravado(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1991-15.2011.5.10.0004 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA RV LTDA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO , Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Adriana Silveira Machado, Procuradora Regional do Trabalho; **Processo : AIRR - 1995-63.2012.5.15.0041 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALTER LUIZ MONTEIRO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2049-77.2013.5.03.0057 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): EULANJA APARECIDA LOPES, Advogado: Thiago Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2064-44.2012.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LUIZ CÉSAR ALVES DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2101-75.2012.5.02.0012 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CICERO LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2103-69.2011.5.02.0080 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): ROSÁLIA APARECIDA BARBEIRO PIPINO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 2188-52.2013.5.23.0031 da 23a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Alex José Silva, Agravado(s): ADENIL DA SILVA ROCHA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2194-98.2013.5.03.0004 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Tereza Resende Vilela, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2207-14.2012.5.03.0140 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): IRENE GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): PREST-AÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2314-59.2012.5.02.0472 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARTUR TEODORO DA SILVA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, garantir ao reclamante os benefícios decorrentes da adesão ao PDV, autorizar a compensação com os valores pagos sob o mesmo título e deferir honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 2394-18.2010.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2454-30.2011.5.02.0472 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SELMA LISTAN MORENO, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2454-88.2012.5.02.0312 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Damimello, Agravado(s): ROBERTO TOSHIO UTSUNOMIYA, Advogada: Alexcia Fernanda Mendes Marcio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2470-49.2012.5.02.0051 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIA EDBEL GALVÃO JUZO, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2500-06.2013.5.21.0024 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Cássia Mirella Muniz Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DANTAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2501-58.2010.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JORGE DANIEL LOPES DA CUNHA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 2676-50.2012.5.02.0314 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): ADRIANA FELIX DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2681-38.2010.5.02.0057 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUZA DANTAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2702-30.2011.5.02.0008 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MAURO SOUZA GOMES JUNIOR, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GVS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2832-11.2012.5.15.0109 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FOGUERAL, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2898-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 5620-44.2011.5.12.0035 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Backes, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 7684-32.2011.5.12.0001 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODETE MARIA BROERING, Advogada: Tatiana Coelho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo : RR - 10176-53.2013.5.03.0073 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARA DIAS SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município. **Processo : AIRR - 10235-16.2013.5.15.0038 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): TAIS LA SALVIA PEREIRA, Advogado: Adalberto Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 11323-55.2013.5.03.0028 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GERALDA APARECIDA FERENANDES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Embargado(a): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA, Advogado: Marisa de Moraes Barboza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 18000-18.2009.5.02.0013 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): THEREZA MARCANTONIO LIZARELLI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo : AIRR - 20628-75.2013.5.04.0791 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): FLORÊNCIO LEAL PINTO, Advogado: Jean Wagner Camargo, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 24040-12.2008.5.01.0067 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 26000-68.2009.5.02.0025 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): ROSANA STACCHINI LOURENÇO MIYANO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo : RR - 27500-81.2010.5.17.0005 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): REGIANE CRISTINA PEREIRA MALVEIRA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 27700-30.2013.5.21.0019 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTIN TORRE (ALGODOEIRA TORRE), Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): DUARQUE DE ASSIS LOPES, Advogado: Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 30500-61.2013.5.21.0009 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO RENATO DA SILVA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 32000-85.2009.5.02.0445 da 2a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARISTIDES JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Ricardo Monteiro Simões Filho, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 35600-09.2007.5.11.0551 da 11a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Félix Teixeira Filho, Agravado(s): UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 48600-47.2011.5.21.0005 da 21a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): IRIS SILVA DE OLIVEIRA CIRÍACO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 56700-36.2007.5.02.0077 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): GLAUCIA VIDAL, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 59000-92.2013.5.21.0024 da 21a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pablo Petricio Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo : AIRR - 67900-04.2005.5.02.0241 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): STONCOR CORROSION SPECIALIST GROUP LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): MÁRIO MAGLIONE, Advogado: Eduardo Aparecido Barrille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 76200-62.2009.5.01.0072 da 1a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): MÁRCIA DE CARVALHO REIS, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 82000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

20.2007.5.01.0241 da 1a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Agravado(s): JOELSON DA ROCHA VIANA, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 83100-35.2009.5.01.0016 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Embargado(a): FÁBIO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 87600-40.2008.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): MARIA EMILIA SOARES CURI, Advogado: Adnan El Kadri, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 91400-74.2011.5.17.0014 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESSANDRA ZANELATO COVRE, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Recorrido(s): BRUMOL MADEIRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 477, § 1º, e 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar rescindido o contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa das reclamadas, reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da demissão sem justa causa (pedido de letra "h" da petição inicial) e ao pagamento da indenização correspondente aos salários e a todas as demais verbas trabalhistas, inclusive reflexos, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST (pedido de letra "g" da petição inicial). Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo : AIRR - 96900-74.2008.5.01.0046 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Henrique Reis Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 106300-05.2009.5.02.0029 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELCIO RAMOS CHACON, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ELCIO RAMOS CHACON, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. Também por unanimidade, confirmar os efeitos da decisão liminar concedida nos autos da TST-CauInom-10954-95.2014.00.0000,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

confirmando-se os seus efeitos até o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos principais. **Processo : AIRR - 109500-13.2008.5.21.0001 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EGIVALDO DE JESUS, Advogado: Alan José Couto de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Maria Heloísa Brandão Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 110100-15.2007.5.03.0019 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): KEILA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado. **Processo : AIRR - 110400-34.2006.5.21.0011 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA LÚCIA HOLANDA DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 115900-49.2007.5.15.0129 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CIRLENE DE FREITAS GONÇALVES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa processual por ato atentatório à dignidade da Justiça, prevista no art. 601 do CPC. **Processo : AIRR - 120300-67.2005.5.01.0226 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 126800-27.2008.5.05.0132 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): WANDERLEY ARAÚJO LIMA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Doença Ocupacional", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de pensão ao período posterior a 31/12/2008. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antony de Teive e Argôlo, patrono do(s) Recorridos(s). **Processo : AIRR - 130600-38.1993.5.02.0014 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): GABRIEL BARBOSA VIEIRA, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 134400-88.2013.5.13.0007 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GENILSON EMANUEL DE MELO, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamante, das quais fica isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 137200-41.2013.5.13.0023 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DANIEL PERES JÚNIOR, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR-ARR - 147300-51.2007.5.03.0053 da 3a. Região** , SEM RELATOR, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo : AIRR - 152700-14.2009.5.15.0030 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): HEBERT RENATO ALBUQUERQUE GASPERONI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 158400-95.2005.5.02.0442 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravante(s): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO , Advogado: Décio de Proença, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 162200-03.2009.5.02.0019 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): EURIDES VIEIRA PINTO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo : AIRR - 166700-31.2008.5.15.0102 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA VANESSA VITOR, Advogado: Juvenal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 174300-09.2009.5.16.0016 da 16a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogada: Amanda Christielle Marinho Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAÇA DE MARIA PINTO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incompetência desta Justiça Especial para julgar a presente ação a partir de 3/6/1994 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido de pagamento do FGTS concernente a esse período, tendo em vista que havia condenado o reclamado ao pagamento do FGTS no período de 5/10/1988 a 2/6/1994, acrescido da indenização de 40%, assim como determinado que constasse nas folhas de observações gerais como data da saída da reclamante a data em que ocorreu a mudança de regime (3/6/1994). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município. **Processo : RR - 187400-11.2009.5.01.0481 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Leonardo Carneiro Barbosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada pelo Juízo a quo e deferir ao autor o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo : AIRR - 198300-50.2008.5.15.0044 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): UNIVERSAL - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 207500-76.2013.5.13.0007 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO RAFAEL DE MELO PAXU, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 236100-04.2013.5.13.0009 da 13a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELISON DE OLIVEIRA IZIDRO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar os minutos residuais de forma integral, acrescidos do adicional de horas extraordinárias, e não apenas de forma simples. **Processo : AIRR - 249500-17.2008.5.01.0261 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 254200-73.2005.5.02.0015 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO KAZUTERU MATSUO, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Recorrido(s): GUTISON ALARMES E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo : AIRR - 264600-29.2003.5.02.0012 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Peter Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 267800-27.2008.5.02.0058 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON MARQUES, Advogado: Ariovaldo Tayar, Agravado(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 279300-49.2005.5.01.0341 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Livia da Cunha Botelho, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 290200-84.2005.5.02.0011 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VICENTE DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 792700-79.2002.5.09.0010 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Luiz Knob, Agravado(s): JORGE OLINDO BILIBIO, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): MASSA FALIDA de MEGA CRED ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): NEUSA CANTERGIANI DE OLIVEIRA, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA GOMES JUNIOR, Agravado(s): RAUL FÉLIX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 887785-62.2007.5.12.0001 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI SALETE BHER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Prescrição - Indenização por Danos Morais - Assalto em Agência Bancária", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de indenização por danos morais decorrentes do assalto sofrido, resolvendo o mérito quanto ao tema nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tópico do recurso de revista do reclamado que tratava da matéria de fundo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo - Caixa Bancário - Digitador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Plano de Desligamento Voluntário - Indenização - Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI e os valores deferidos em juízo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Repouso Semanais Remunerados - Inclusão dos Sábados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos das horas extraordinárias deferidas no repouso semanal remunerado, incluídos os sábados e feriados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "Recolhimento do Imposto de Renda - Forma de Cálculo", por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento à pretensão recursal da reclamante para determinar que o recolhimento do Imposto de Renda deve ser calculado mês a mês, observando as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Imposto de Renda sobre Juros de Mora", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). - Por maioria, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia por violação do art. 122 do CC e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, pelo simples decurso do lapso temporal de 2 anos, conforme se apurar em liquidação de sentença. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto divergente. **Processo : RR - 1000159-73.2012.5.02.0502 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANK RENZ, Advogado: FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Recorrido(s): ESCRIBA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Andrea Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): ESCRIBA INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BURNS ESCRIBA MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s): BURNS ESCRIBA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s): PLANUS PROJETOS & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo : RR - 1053400-66.2009.5.09.0018 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrente(s): THIAGO MOCHIZUKI SANTANA DE REZENDE, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos tópicos atinentes ao adicional de insalubridade e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo : ED-RR - 30-55.2012.5.02.0027 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA HELENA MACHADO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Embargado(a): FUNDAÇÃO CASA CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento dos quinquênios, calculados sobre o vencimento básico da autora, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte Superior. Devidos, ainda, os honorários advocatícios, porquanto presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST - declaração de hipossuficiência (fl. 17) e assistência sindical (fl. 16). Juros da mora, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Custas, no importe de R\$ 120,00, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à causa, consoante, sentença. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo : ED-RR - 101-04.2010.5.12.0042 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ADEMIR CAMARGO TAVARES, Advogado: Carlos Alexandre Back, Embargado(a): UNIÃO FOSFOREIRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Cristofoli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes modificativo, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal e 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga na análise do recurso ordinário do autor, como entender de direito, com base nas normas que regulamentam o direito ao adicional de insalubridade. **Processo : AIRR - 170-39.2012.5.10.0101 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SANDRA SOUZA VIEIRA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 187-53.2011.5.04.0303 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA RAQUEL MOLLER DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Kremer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - celebração de convênio para prestação de serviços públicos", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 227-29.2012.5.15.0130 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 711) que condenou a reclamada ao pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 232-15.2011.5.04.0511 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISETE MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA, Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 309-04.2012.5.01.0016 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA LEOCORNIL, Advogada: Lilian Trindade Pitta, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 442-57.2011.5.07.0002 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): NELSON DE SOUSA CASTRO, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 566-76.2013.5.07.0032 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO SOUSA PINTO, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Felipe Trazzi Carvalho, Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Advogado: José Erinaldo Dantas Filho, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos da reclamante, preste os esclarecimentos por ela solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo : RR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : ED-RR - 581-19.2012.5.11.0016 da 11a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): LUCINHA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 664-11.2011.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARILENE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de iniciativa do chefe do poder executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes o pedido inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo : AIRR - 711-47.2012.5.02.0052 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 719-07.2013.5.09.0242 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MARINA FOLLE DE ASSIS, Advogado: João Vicente Capobiango, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Valor da condenação que se arbitra em R\$20.000,00, para fins processuais, com custas no montante de R\$400,00, a cargo da ré. Honorários advocatícios indevidos. **Processo : RR - 758-57.2011.5.04.0292 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MÁRCIA ELISA BERLIKOWSKI, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à parcela denominada "hora-atividade" e consequentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 777-97.2013.5.08.0125 da 8a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE, Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrido(s): ETONIEL FREIRES FURTADO, Advogado: Waldemir Carvalho dos Reis, Recorrido(s): EDZ INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 808-04.2013.5.03.0143 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): EDIMILA MARIA DA COSTA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 191/197 que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça (fl. 197). **Processo : RR - 811-86.2013.5.03.0036 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARIA STELA GUEDES DE ARRUDA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 178/185 que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : RR - 855-67.2012.5.15.0049 da 15a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANDERLEI TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 858-34.2012.5.09.0002 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANE DA CONCEIÇÃO DA ROCHA PEDRON, Advogado: Jefferson Barbosa, Recorrido(s): OLIVEIRA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS METALÚRGICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Jackson Luiz Salata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 862-47.2010.5.15.0108 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEAN CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricidade - tempo de exposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 804/810 que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes. Custas no montante de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo : RR - 866-71.2011.5.15.0004 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Vilja Marques Asse, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral - Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 918-94.2011.5.03.0103 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HÉLIO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso ordinário da DMAE, por deserção. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo : RR - 940-94.2012.5.02.0314 da 2a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Leonardo Freire Pereira, Recorrido(s): CREUMA DE FÁTIMA CUTRIM COSTA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : RR - 950-05.2012.5.06.0193 da 6a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ERENILDO JOSÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Olímpio Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

§ 8º, da CLT", por violação ao referido dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : RR - 968-28.2012.5.04.0663 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): IVANIR DA SILVA E SILVA, Advogado: Giovani Papini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 979-33.2013.5.03.0022 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELENE CLÁUDIA MOREIRA COELHO, Advogado: Claudio Welber Matos Dias de Souza, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Daniel Sguizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 992-46.2011.5.07.0004 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERIKA MARIA VERAS MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1051-91.2011.5.02.0030 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SYMARA APARECIDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo : RR - 1089-21.2012.5.12.0053 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Recorrido(s): SANDOVAL MAXIMO DELFINO, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1127-34.2011.5.07.0012 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO LUCIVALDO PONTES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. À unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 770). **Processo : RR - 1172-03.2012.5.04.0007 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CINTIA FERRAN DE SOUZA, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1215-67.2012.5.15.0092 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Aderbal da Cunha Bergo, Recorrido(s): ALINE TOLEDO SERRANO, Advogado: Jairo de Matos Jardim, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Daniel Manrique Venturine, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia do recurso de revista. **Processo : RR - 1221-90.2012.5.06.0103 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ELTON LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1259-90.2010.5.05.0462 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURDES BEATRIZ DUTTERLE E OUTRO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 1298-46.2012.5.10.0020 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): RONIVON ROCHA DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1325-72.2012.5.03.0101 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELIANE LUZIA PEREIRA TOZZI, Advogado: Thales Leite Freitas, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no ponto que considerou inválido o pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação sindical da rescisão contratual, reconheceu a dispensa sem justa causa e deferiu as verbas rescisórias decorrentes (fls. 458/459). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1357-23.2012.5.12.0038 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): MIGUEL JOSIAS SCHIMILOSKI, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", "honorários advocatícios" e "horas extras - minutos residuais - preparação para o trabalho", por contrariedade, respectivamente, à Súmula Vinculante nº 4 do STF e à Súmula nº 219 do TST e violação do artigo 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, dos honorários advocatícios e das horas extras e reflexos referentes aos minutos destinados à troca de uniforme. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1358-05.2012.5.03.0023 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): WELBERT ELOI BATISTA DE SOUZA, Advogado: Moisés Estevam, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1387-38.2011.5.01.0058 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova era do reclamante e que dele não se desincumbiu, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e respectivos reflexos, julgando improcedente a pretensão. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, em face do pedido de Justiça gratuita postulado na inicial. **Processo : RR - 1618-28.2012.5.02.0050 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1661-63.2013.5.02.0006 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FELIPE DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Nelianna Neris Mota, Recorrido(s): CYBER ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Murilo de Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo : AIRR - 1868-46.2012.5.03.0143 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ESDRAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1895-75.2013.5.12.0003 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PASSAGEIROS DE CRISCIÚMA E REGIÃO , Advogado: Edulberto Bergmann, Recorrido(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: José Carlos Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato-autor para atuar como substituto processual e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo : RR - 1941-53.2011.5.15.0067 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Mercival Panserin, Recorrido(s): GILBERTO GUEDES DE PÁDUA, Advogado: Artur Barbosa Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 2063-36.2012.5.03.0012 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ROBERTO CESAR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 2214-09.2010.5.02.0203 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS MISSÉ, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença no particular (fl. 260), estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 06/08/2005. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. **Processo : RR - 2297-61.2012.5.12.0046 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRO PEDRI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo : RR - 2900-77.2013.5.21.0005 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): YONARA JESSICA ALBINO DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10410-21.2013.5.15.0099 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Recorrido(s): IVANI DA COSTA BARREIROS, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 10877-98.2013.5.03.0142 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que invalidou o acordo coletivo e condenou a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes da sexta hora trabalhada e seus reflexos. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 10879-30.2012.5.07.0033 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAVID RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Lívia França Farias, Advogado: Alexandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Yuri Maciel Campos, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista do reclamante, bem como do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 20126-09.2013.5.04.0122 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA JOSÉ, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 20900-85.2007.5.15.0108 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CUNO LATINA LTDA., Advogado: Anselmo Rodrigues de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON FRANCISCO, Advogado: Marcelo Duarte Iezzi, Agravado(s) e Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CUNO LATINA LTDA. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"assistência médica - não integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 24700-97.2010.5.17.0161 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOEL DE AGUILAR CARDOSO, Advogado: Rodrigo da Silva Carvalho Agum, Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do Empregador. Acidente de trabalho. Nexo de concausalidade", por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as rés solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (pensão mensal) nos termos estabelecidos pelo Juiz do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença, para fins processuais. **Processo : RR - 32800-56.2008.5.02.0055 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA, Procuradora: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - ALFASOL, Advogado: Viviane Silva de Mediros, Recorrido(s): ORLANDO SOARES LIMA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fico isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 265). **Processo : RR - 64600-84.2009.5.17.0141 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): SEBASTIÃO MELLO MORO, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo : ARR - 79400-95.2009.5.06.0021 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÓVIS SANTA ROSA JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): START DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo : RR - 85000-22.2012.5.16.0019 da 16a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZORIMAR DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 87900-82.2009.5.01.0024 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): IRAPUAN CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Job Eloisio Vieira Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Gonçalo pelos créditos trabalhistas devidos aos autores e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 89200-78.2008.5.02.0059 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA DE SOUZA PINTO, Advogado: Carlos Alberto Di Lorenzo, Recorrido(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A. , Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 93400-61.2009.5.04.0731 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): GILBERTO CASTOLDI, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 98800-53.2008.5.07.0005 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ PARENTE MOREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - integração - natureza jurídica indenizatória fixada por norma coletiva vigente por todo contrato de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, que julgou improcedente o pleito em relação aos autores admitidos após 1987. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Célio Furlan. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Célio Furlan. **Processo : RR - 98900-10.2009.5.04.0020 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrente(s): VANDERLEA DO CARMO REOLON, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo Ministro Relator. **Processo : RR - 100200-68.2013.5.16.0008**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 16a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDINALVA FERREIRA GOMES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 118200-06.2009.5.15.0099 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA TOLEDO E OUTRAS, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e das demais verbas deferidas. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensadas as reclamantes por serem beneficiárias da justiça gratuita, na forma da lei. **Processo : RR - 145600-91.2006.5.15.0101 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA CINEMATOGRAFICA ARAÚJO LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): ALBERTO NARDI JÚNIOR, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. **Processo : RR - 165200-58.2007.5.04.0202 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): LÚCIO FURTADO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação em comento, e, em consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de suplementação de aposentadoria com base no regulamento vigente à época da admissão do autor. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS), quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - preliminar de incompetência afastada - análise do mérito - artigo 515, 3º, do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a ampliação da formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela PL-DL 1971 no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, observando-se a cota de contribuição correspondente à primeira reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 166100-68.2007.5.15.0094 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO APARECIDO VICENTIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - supressão - prescrição quinquenal - indenização - Súmula nº 291 do TST", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, dar-lhe provimento para condenar a Universidade Estadual de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Campinas - UNICAMP ao pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês das horas reduzidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, considerando-se todo o período em que o autor percebeu horas extras habituais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, para fins processuais. Custas, a cargo da Unicamp, no valor de R\$ 200,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Célio Furlan. **Processo : AIRR - 216500-52.2008.5.02.0017 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA CREMILDA MARTINS DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero pacileo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 225100-79.2008.5.15.0056 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA ZILDA MOURA DE SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RO - 271800-43.2009.5.01.0000 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRUST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Recorrido(s): EMIDIO DE OLIVEIRA VEDOR, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Recorrido(s): FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo : RR - 1487500-03.2009.5.09.0011 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDINEIA SANDRA KOTOWSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "professor - intervalo entre aulas - recreio - cômputo na jornada de trabalho", por violação do artigo 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo entre aulas, destinado ao "recreio", seja considerado como tempo efetivo de serviço, razão pela qual deverá integrar a jornada de trabalho para os devidos fins. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 2311900-34.2007.5.09.0006 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE LAZZARI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: adiar o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 4000057-38.2011.5.03.0136 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : ED-Ag-AIRR - 27-62.2011.5.05.0121 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELDER ALEXANDRINO NARCISO DE JESUS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Durval Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : RR - 117-38.2012.5.04.0291 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARLON FABRÍCIO BIBRICH DA ROSA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Recorrido(s): LACERDA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo : RR - 260-66.2010.5.08.0103 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Maria da Conceição Amorim Sales Paiva, Recorrido(s): JOSÉ EMILIO BANDEIRA DE MATOS, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogada: Leda Ferreira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : AIRR - 265-42.2012.5.22.0002 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): SILVANO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Teles da Sá Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 271-36.2013.5.18.0128 da 18a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCILENE ROSA DE SOUZA BORGES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 344-64.2013.5.15.0104 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 348-42.2011.5.01.0046 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DO VALE E OUTROS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 365-08.2012.5.03.0040 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARAPUÃ COMERCIAL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JÚLIO CESAR MACIEL SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 369-07.2011.5.02.0073 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA RIBEIRO LIMA E OUTROS, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): J.C.O. PARA RAIOS LTDA., Advogado: Rogério Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 386-91.2013.5.03.0090 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): ROMUALDO MACHADO FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 415-16.2012.5.02.0055 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERIKA DE FÁTIMA LAQUALE SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à Reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. **Processo : AIRR - 497-50.2011.5.01.0042 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 528-46.2013.5.08.0126 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): EDENILSON SILVA NERES, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 546-97.2012.5.03.0043 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL YAMANAKA JÚNIOR, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 547-33.2013.5.03.0145 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ITEMAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 558-44.2011.5.01.0224 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): JORGINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 563-16.2011.5.15.0050 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ BOSCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 611-75.2012.5.01.0002 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO JORDÃO DE FARIAS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 617-90.2010.5.02.0401 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Márcio Araújo Tamada, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 618-67.2012.5.24.0086 da 24a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUCILENE MARQUES DE MATOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, por possível violação do art. 4º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo : AIRR - 664-44.2011.5.01.0082 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉSAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Priscila Cabral Lestro, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I e IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, o qual deve ser submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : AIRR - 677-04.2013.5.04.0013 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DILMAR MENDES DE SOUZA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Celso Giovani Masutti, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 748-57.2012.5.15.0070 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INACIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 759-54.2013.5.02.0057 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANESSA LIRA DE ASSIS, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 773-18.2011.5.15.0131 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMANDO LADEIRA DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Jorge Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 897-83.2012.5.15.0157 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA ROCHA, Advogado: Fabrício Silva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : AIRR - 916-88.2011.5.04.0009 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): EUNICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-AIRR - 942-20.2013.5.09.0028 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Embargado(a): WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, Advogado: Washington Mansur Sperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 954-21.2013.5.15.0140 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Márcio Santos Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Advogado: Celso Fortes Palau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo : AIRR - 1022-45.2011.5.15.0041 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Claudia Rosana Santos Oliveira Killian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1032-33.2012.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JORGE LUIZ SALVADOR GARCIA, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1038-28.2013.5.03.0052 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO NOMINATO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo : RR - 1054-79.2013.5.03.0052 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo : AIRR - 1067-59.2011.5.02.0381 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Agravado(s): EDINALDO ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1087-74.2010.5.05.0131 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SANDRO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Ingrid Leal Schwarzmuller, Advogado: Luciano Moral, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 426/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao seu exame, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1141-69.2010.5.01.0222 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Meireles, Agravado(s): TACIANE DA COSTA AMARO, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1154-25.2010.5.01.0010 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEON MARQUES HENRIQUES E OUTRO, Advogado: Hércules de Souza Calbar, Agravado(s): TERRA BRASILI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1202-35.2012.5.05.0193 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): CATARINO SENA DE SOUZA, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 1207-13.2011.5.03.0043 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ALESSANDRO MAGNO DOS REIS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Isonomia entre servidor estatutário e prestador de serviços celetista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no ponto, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante em face da 2ª Reclamada, Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Prejudicada a análise dos temas "Responsabilidade subsidiária", "Horas extras", "Intervalo intrajornada", "Depósitos do FGTS" e "Juros de mora". **Processo : RR - 1253-14.2012.5.08.0015 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): ANAIZA DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Alessandra Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 1264-38.2010.5.02.0255 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDAIR JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1270-68.2012.5.03.0151 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO MARTINS FILHO, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1325-80.2012.5.09.0303 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIO ORO, Advogado: Rogério Martins Albieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1390-65.2013.5.08.0110 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): MARIA SELMA PEREIRA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : RR - 1453-27.2010.5.15.0102 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVIANE FERNANDA MOREIRA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo : RR - 1461-38.2012.5.15.0068 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELENICE APARECIDA SILVESTRIN, Advogado: José Sílvio Graboski de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Luiz Carlos Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo : AIRR - 1462-78.2010.5.19.0004 da 19a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Padilha de Melo Novais, Agravado(s): MURILO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1539-70.2010.5.01.0204 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): ALEXANDRE RANGEL, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1542-87.2011.5.15.0046 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Reginaldo Correr, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SCUTTI, Advogado: Ronaldo Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : Ag-AIRR - 1570-77.2012.5.12.0022 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLAUDENIR DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1608-51.2011.5.15.0116 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): BASSI IZAIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1648-33.2011.5.15.0116 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): CARLOS SARTORELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo : AIRR - 1653-22.2011.5.15.0030 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA MARQUETE FONTES, Advogado: Leonardo Mori Zimmermann, Agravado(s): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1866-19.2012.5.02.0462 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ILSON DE ARAUJO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1891-17.2011.5.15.0038 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE MORAES LEME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2039-12.2012.5.18.0102 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ALBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2130-54.2012.5.15.0145 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VERONICA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2164-31.2012.5.11.0051 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): DEMILSON FERNANDES LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2214-65.2013.5.23.0026 da 23a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): RITA DE CASTRO ALVES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2265-57.2012.5.08.0114 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): LAURO RIBEIRO MELLO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 2364-22.2012.5.02.0202 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO DOMINGUES, Advogada: Maria Angela Votta, Recorrido(s): GERMANO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou insubsistente a penhora. **Processo : AIRR - 2364-38.2012.5.15.0015 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CLEUSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO - ME, Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Agravado(s): REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Luiz Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : AIRR - 2382-48.2012.5.15.0051 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): LUIZ ODAIR ZOTELLI, Advogado: José Cebim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2400-84.2014.5.13.0009 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSINEI SOARES DE SOUSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2406-39.2012.5.18.0101 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): NILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2505-15.2011.5.02.0319 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): ROSÂNGELA DE JESUS SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DOS PIMENTAS, Advogado: Rogério Márcio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2719-97.2012.5.18.0101 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): EDIVAN DOS SANTOS, Advogada: Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2890-08.2012.5.15.0111 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): GILMAR SANTO BERTOLA, Advogado: Luiz Carlos Goldoni Dal Pozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : AIRR - 2930-67.2010.5.15.0011 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO ANTÔNIO VALENTIM, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2940-23.2002.5.02.0442 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 3300-13.2010.5.17.0101 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IGOR INGLE KERCKHOFF, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO SERING E OUTRO, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 5600-56.2009.5.03.0073 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): JARBAS GILSON DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 10010-93.2012.5.09.0071 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): ZILMA DE FATIMA MOTTA, Advogado: Gabriel Augusto Oro Serafini, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 10114-03.2013.5.18.0103 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): MANOEL DE SENA LEAL FILHO, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10144-38.2013.5.18.0103 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEIR DOMINGOS LOPES, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10157-37.2013.5.18.0103 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUYD LUIZ DE QUEIROZ ROCHA E SILVA GUEDES, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10317-62.2013.5.18.0103 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUCLIDES ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Amaury Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10380-72.2014.5.03.0167 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): ISAAC SIMÕES DA SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. RESCISÃO ANTECIPADA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 10563-64.2013.5.18.0101 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NIÉCIO MARITIMO DA FONSECA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10790-48.2013.5.18.0103 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCAL DA SILVA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10851-21.2013.5.15.0028 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): SANDRO HASHIOKA, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Advogado: Keslei Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11330-05.2013.5.18.0101 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEIVANE ALVES DA COSTA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11891-26.2013.5.18.0102 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 16000-51.2013.5.21.0021 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEITON VENÍCIUS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 16840-92.2007.5.03.0079 da 3a. Região** , corre junto com AIRR - 16841-77.2007.5.03.0079, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ELIZEI DANDE SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 16841-77.2007.5.03.0079 da 3a. Região** , corre junto com AIRR - 16840-92.2007.5.03.0079, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ELIZEI DANDE SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ARR - 17900-33.2009.5.04.0102 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s) e Recorrente(s): TAISA NASCIMENTO GOULART, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PELOTAS - ASDEFIP, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recuso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho da Reclamante ultrapassava seis horas diárias, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. **Processo : RR - 20300-63.2002.5.15.0068 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ELISIA ODETE FORTUNATO, Advogado: João Manoel Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 42100-02.2008.5.01.0045 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MARCOS LIMA MANABE, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para melhor exame do recurso de revista, determinando que este seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : AIRR - 42500-95.2013.5.16.0021 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Procurador: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): CRISTIANE SILVA SOUZA, Advogado: Djaélio de Mendonça Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 45240-82.2008.5.11.0007 da 11a. Região** , corre junto com AIRR - 45241-67.2008.5.11.0007, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Waldemar Brandão Rabello, Agravado(s): MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 45241-67.2008.5.11.0007 da 11a. Região** , corre junto com AIRR - 45240-82.2008.5.11.0007, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Agravado(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Waldemar Brandão Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 47900-25.2009.5.13.0018 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): EDILEUZA CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 53800-85.1992.5.01.0028 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): JANETE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : AIRR - 54040-91.2007.5.12.0012 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SIMONE PELISSARI BAZZO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto, por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : AIRR - 54100-33.2010.5.17.0008**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 17a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): MARYANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 63900-68.2013.5.16.0021 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): SUÉLITON DA SILVA BATISTA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64700-96.2013.5.16.0021 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): ELDES DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 67200-38.2013.5.16.0021 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): ANTONIA DE SOUZA SILVA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 70100-12.2013.5.17.0006 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Luiz Alfredo Pretti, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): FABIANA DELOURDES NASCIMENTO VASCONCELLOS, Advogado: Marcela Aparecida Dadalto Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 70800-67.2013.5.16.0021 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): ANTONIO ALVES SOARES, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 101100-35.2007.5.10.0006 da 10a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA SILVA NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, declarar a responsabilidade subsidiária da FUNASA pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo : AIRR - 103500-75.2007.5.05.0195 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): LUCAS MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Almir Queiroz Farias, Agravado(s): MISAWA MEDICAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 105600-46.2009.5.02.0088 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA QUEIROZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): GRUPO CONSTRUCAP CCPS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 140301-61.2006.5.02.0242 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS YOSHICAZU FURUYA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-ED-AIRR - 145200-53.2009.5.01.0007 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO , Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 149400-22.2005.5.15.0115 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): ÂNGELO MANZONI VALTALTI, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Saran Della Torre Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 151300-08.2007.5.02.0026 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 152700-68.2009.5.15.0109 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Selma Maria Constâncio, Agravado(s): FLÁVIO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 163200-06.2009.5.15.0042 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): KATIA RIBEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 176100-77.1999.5.01.0004 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JORGE SOARES DE CAMPOS, Advogado: Alexandre de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 210300-84.2003.5.02.0314 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio de Amorim, Agravado(s): ENGEZAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Flávia Leça Pauleiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): EVANGELISTA NEGRÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 216900-21.2009.5.18.0006 da 18a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): WINCLER CIRILO DIAS, Advogado: Levy Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 230800-31.1995.5.02.0031 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA FREIRE DE LIMA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): NITENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Evelyn de Paula Almeida, Agravado(s): IZABEL COSTA RIBEIRO, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): GILBERTO KIYOSHI OSHIRO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 235700-39.2005.5.15.0130 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): SATURNINO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Steve George Queiroz, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 255800-79.2008.5.02.0030 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): JONATAS RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Caio Alexandre da Costa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 264300-50.2004.5.02.0071 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Mário Luiz Mazará Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo : AIRR - 265800-16.2009.5.02.0027 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): RICARDO PAULO BRZOWSKI, Advogada: Ana Cláudia Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 284300-93.2006.5.01.0341 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Antônio José de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença homologatória do acordo. **Processo : AIRR - 310200-18.2009.5.15.0007 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JOÃO CASSIANO PORTO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1), determinando o processamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : RR - 319200-05.2009.5.02.0201 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PALMYRA LOURDES FORLIN, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): JOANA INÊS RODRIGUES URBANO, Advogada: Maria Helena Decoussau, Recorrido(s): TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Priscila França Gomes, Recorrido(s): LDB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão da arguição de bem de família, determinar o retorno dos autos à primeira instância para que seja examinada a incidência ou não da proteção de impenhorabilidade do imóvel de propriedade da Executada, na forma prevista na Lei 8.009/90, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. **Processo : AIRR - 696600-82.2009.5.09.0021 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RZ4 TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Walter de Souza Fernandes, Agravado(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Silva Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 3247800-82.2009.5.09.0006 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA CAROLINA SILVEIRA PATZSC, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada no período em que houve sua supressão parcial, observando-se os parâmetros da sentença quanto ao adicional e aos critérios de cálculo, inclusive em relação aos reflexos deferidos. **Processo : RR - 40-82.2013.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 136-44.2012.5.02.0018 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 203-85.2012.5.04.0007 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ISAC BITENCURT MADRID, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o montante líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo-se, porém, as demais despesas processuais. **Processo : AIRR - 226-38.2013.5.03.0067 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 254-34.2012.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): CHARLÔ COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : RR - 261-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): VALDIR GUIMARÃES COELHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 443-08.2011.5.15.0006 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): VANESSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e dar parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 464-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 488-28.2012.5.02.0462 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ALEXANDRE MATARUCO DE GODOY, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 541-15.2013.5.02.0384 da 2a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): ÉDSON DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 676-45.2011.5.04.0027 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): CRISTIANO DALLA ROSA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 696-59.2012.5.05.0581 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANK MARTINI CLARO, Advogado: Iocaã Costa Simões, Agravado(s): MAYARA SILVA CARMO, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 722-44.2011.5.02.0074 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): ROBERTO CARDOZO LUIZ, Advogada: Mariana Resende de Caires, Recorrido(s): AGILLOG CONSULTORIA, LOGÍSTICA E PESSOAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para, afastada a deserção declarada, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : RR - 745-47.2011.5.05.0028 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANA PAULA SOARES GUERREIRO ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 792-23.2012.5.02.0043 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FAST \$SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): ISAMAQUE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastado o óbice da deserção, aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 814-85.2012.5.02.0462 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CRISTIANO ANGELO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : AIRR - 820-02.2011.5.15.0063 da 15a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): THOMAZ IGNACIO ROLAND BASSO, Advogado: Márcio de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 934-79.2012.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): GIORDANO DOMINGOS GUERRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, observado o prazo de prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", em face do reconhecimento de não ser dedutível, no cômputo da parcela, o adicional de periculosidade, legalmente previsto, deferidos os reflexos sobre 13º salários, férias +1/3 e FGTS. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora de 1% ao mês, observada a Súmula nº 200 do TST; correção monetária na forma da lei, incidente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e, tendo em vista a natureza salarial da parcela, o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Deferidos honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 desta Corte Superior (15%). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo : RR - 964-05.2011.5.05.0014 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): LECILENE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Gerson Santos Souza, Recorrido(s): SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Francisco José Python Borges, Recorrido(s): AMPLA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Márcio Jorge Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o término da relação contratual se deu na modalidade rescisão indireta e condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (8/12), indenização equivalente aos depósitos de FGTS, acrescido da multa de 40% e indenização referente ao seguro-desemprego. Deve a primeira reclamada, ao proceder às retificações na CTPS da reclamante, considerar a projeção do aviso prévio de 30 dias. Acréscimo à condenação que ora se arbitra em R\$ 25.000,00, com custas de R\$ 500,00, pelas reclamadas. **Processo : RR - 1039-65.2011.5.03.0025 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Recorrido(s): JOÃO LUCIANO DA CRUZ, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : AIRR - 1055-88.2013.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1065-14.2012.5.09.0655 da 9a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): INVIOLÁVEL PALOTINA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogada: Liliane Gruhn, Advogado: Silvano Ghisi, Recorrido(s): RAFAEL FURTADO, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do critério global para a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras. **Processo : RR - 1070-40.2013.5.09.0028 da 9a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): LEANDRO SABINO BORGES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar provimento para determinar que sejam pagas como extras apenas as horas que ultrapassarem a 44ª hora semanal, e não compensadas na forma do art. 59, §2º, da CLT. **Processo : RR - 1105-50.2012.5.02.0021 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): RAPOSO COZINHA E LANCHES ÁRABE LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : RR - 1223-90.2011.5.04.0381 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): NADIR PIRES DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogada: Talita Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, à base de uma hora normal acrescida de 50%, relativo ao período contratual em que os cartões de ponto contêm registros uniformes. Acrescido à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

custas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 1361-81.2012.5.14.0401 da 14a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, e dar provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios contratuais. **Processo : RR - 1382-72.2013.5.15.0117 da 15a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): TIAGO CÉSAR MARTINS BUGLIANO, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1393-26.2012.5.18.0191 da 18a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SEBASTIANA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1427-17.2011.5.02.0050 da 2a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOSÉ CHARLES COSTA MONTEIRO, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Recorrido(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e dar provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que seja apreciada a insurgência do reclamante quanto à aquisição parcial ou total da cartela de planos de saúde pela reclamada GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.. **Processo : RR - 1727-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): SHIRLEY BEZERRA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1811-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1917-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1994-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2073-45.2013.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GERALDINA MAGELA NEVES DO REGO MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2102-54.2011.5.02.0381 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): JOSMAR DIAS SILVA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 2152-87.2011.5.02.0314 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Recorrido(s): APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastado o óbice da deserção, aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 2408-81.2012.5.02.0318 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANDERSON PEDROSO DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade parcial do acórdão de fls. 141/142, complementado pelo acórdão de fl. 147, determinando o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que sejam apreciadas as postulações do reclamante decorrentes de eventual enquadramento na categoria dos financeiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo : RR - 2455-08.2010.5.02.0033 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): GABRIEL IBANEZ PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Cristiane Fróes de Campos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, de forma vitalícia, correspondente à 35% da última remuneração do obreiro. Ante a natureza indenizatória da parcela, são indevidos reflexos sobre outras verbas. **Processo : RR - 2605-07.2011.5.02.0048 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): MAURO MAGATONI, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Recorrido(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 2744-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOSE EGIDIO DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2897-14.2011.5.02.0073 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ADRIANA ALBUQUERQUE LIRA, Advogada: Alessandra Franco Murad, Recorrido(s): MOTO AMIGOS SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Carlos Alexandro Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico atinente à multa por litigância de má-fé, por violação aos arts. 17, II, e 18 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da reclamante no pagamento da referida penalidade. **Processo : RR - 3095-75.2012.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 3113-08.2012.5.02.0083 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FRANCIELE DUARTE DE ANDRADE, Advogado: Igor Marchetto Merchan, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da nulidade da demissão, por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da demissão da reclamante, e, por conseguinte, reconhecida a dispensa sem justa causa, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e do FGTS + 40%. Ao acréscimo condenatório, para fins processuais, arbitra-se o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo : RR - 3174-60.2012.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): HERMES VIANA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, da não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 6200-84.2007.5.02.0361 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SERGIO GOMES TAVARES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Da indenização por danos materiais. Pensão mensal. Limitação etária", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia a título de indenização por danos materiais. **Processo : RR - 24538-36.2013.5.24.0086 da 24a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): CRISTINA MARTINS GOULARTE, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização pela contratação de advogado", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela contratação de advogado. **Processo : AIRR - 49500-30.2003.5.01.0017 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 63100-26.2014.5.13.0009 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RENATA CAMILO DAS NEVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 173700-50.2011.5.16.0005 da 16a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCINILDO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 189700-64.1999.5.02.0061 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): AUDEIZA FERREIRA DUARTE, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira, Recorrido(s): MERCADO ALVES & PEREIRA LTDA. - ME, Advogado: Osvaldo Corrêa Vieira, Recorrido(s): IVAIR ALVES, Recorrido(s): IVONE APARECIDA PEREIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo : RR - 203800-44.2013.5.13.0023 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FABIANO CLEMENTINO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 204000-51.2013.5.13.0023 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FLAVIO DA COSTA MARTINS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 206600-90.2013.5.13.0008 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): RAIF ILDEFONSO MACEDO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 209500-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO COLACO LUCENA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 235400-71.2008.5.02.0021 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ARISTEU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 73, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno e reflexos no período em que a jornada exceder as 22 horas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo condenatório. **Processo : AIRR - 244000-93.2013.5.13.0023 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): BRIGIDA VITAL COLACO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 61240-20.2009.5.10.0018 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): SÍLVIO LEANDRO SILVA MADEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 215-17.2010.5.09.0303 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): ELIANDRA APARECIDA MENTZ, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): D L G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2472-78.2012.5.15.0076 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): DIOVANA BARBARA DAL SASSO, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Redator Designado. **Processo : AIRR - 51000-67.2005.5.01.0242 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RUI LOPES DE CARVALHO, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 122600-11.2006.5.01.0341 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 1960-02.2012.5.02.0030 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATO ANTÔNIO CONSTANZI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 651-86.2010.5.05.0561 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 115 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da gratificação semestral levando-se em conta as parcelas de natureza salarial, consoante pleito contido na petição inicial (letras "a", "b" e "e", fl. 20). Invertido o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo : RR - 146000-65.2008.5.15.0124 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA MARIA DA SILVA DO VALLE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "comissões pagas "por fora" - valores devidos - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do importe de 30% da remuneração da autora a título de pagamento mensal das comissões a latere, conforme pedido inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 339-72.2013.5.19.0058 da 19a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ NOBRE DE SOUZA, Advogado: Paulo dos Santos Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2200-28.2012.5.03.0041 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): WELLINGTON LENADRO LUCIO, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo : AIRR - 65-62.2013.5.04.0661 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento na 2ª Sessão Ordinária, em 11/02/2015, em virtude de erro na autuação; II- determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravada FRS S.A. Agro Avícola Industrial; III- reincluir o feito em pauta. **Processo : AIRR - 249000-25.2013.5.13.0007 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALANE LIMA ARAUJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 537-47.2013.5.07.0025 da 7a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ ALVES DA MOTA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): 33 A SHALON ELSHADAI LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento por violação do art. 5º, XXXV, da CF. **Processo : AIRR - 3262-09.2010.5.02.0201 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NELSON CUSTÓDIO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento por contrariedade à Súmula 357 do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1196-28.2012.5.15.0006 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÉRGIO ROSÁRIO SILVA FURTADO, Advogado: Fábio Barbieri, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : RR - 56500-28.2008.5.02.0066 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VINÍCIUS DIEGO BORGES (REPRESENTADOS POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE BRITO BORGES) E OUTROS, Advogado: Josué Mendes de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazzarin, Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter divergido no sentido de conhecer o recurso por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, reduzir em 30% o valor por ele fixado a título de reparação por danos materiais, com amparo no artigo 945 do Código Civil, em virtude de reconhecer a ocorrência de fato concorrente da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

vítima, caracterizador também de culpa. No tocante aos danos morais, considerar que a reparação integral remontaria a quantia de R\$500.000,00 e, com o redutor acima aludido, o valor deveria ser fixado em R\$350.000,00. **Processo : RR - 112000-65.2008.5.15.0083 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 7813-93.2010.5.12.0026 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARINDA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Joaquim Flor, Agravado(s): PAVEI & HASSEMER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que divergiu no sentido de conhecer do agravo de instrumento por possível violação aos artigos 157, I, da CLT e 186 e 927 do Código Civil. **Processo : AIRR - 2607-26.2011.5.02.0064 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): NILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 1223-49.2011.5.19.0001 da 19a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Embargado(a): MANOEL BARBOSA DA SILVA NETO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões indicadas e prestar esclarecimentos, restando estabelecido que a consequência do reconhecimento de que devem ser integrada a parcela "carga em comissão" - rubrica 055 no cálculo das vantagens pessoais - rubricas 062 e 092 é a integração das referidas diferenças no cálculo do salário de contribuição e salário de benefício para fins de complementação de aposentadoria da reclamante, com efeitos em parcelas vencidas e vincendas, devendo as parcelas vencidas serem calculadas com os acréscimos de juros e correção monetária. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observando-se a cota de contribuição correspondente à reclamada patrocinadora do plano de previdência complementar, Caixa Econômica Federal - CEF, e à reclamante. **Processo : ED-AIRR - 20-16.2011.5.20.0004 da 20a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): PAULO ROBERTO SANTOS FERREIRA, Advogado: Gardênia Mendes de Freitas, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 22-58.2012.5.08.0206 da 8a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELINA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adalberto Azevedo Barbosa, Embargado(a): E. S. LIMA - ME, Advogado: Luiz Henrique Mendes de Souza, Embargado(a): TOCANTINS MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcus Miller Machado Sassim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 64-71.2013.5.09.0133 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): VIAÇÃO APUCARANA LTDA., Advogado: João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 76-76.2011.5.02.0351 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARMEN DOLORES CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Katia Santos Souza, Agravado(s): JOSUEL MACEDO, Advogado: Ariadne Vanzela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para reformar o despacho às fls. 338/340 e determinar o seguimento do agravo de instrumento. À unanimidade, também dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 83-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): ALAN FERNANDES BRAGA, Advogado: Lucas Prieto Accorsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 106-13.2013.5.02.0070 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MARINA FREDERICHI MARTIM RAMAZOTTI, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 109-23.2012.5.05.0133 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: PEDRO HENRIQUE REIS LIMA, Agravado(s): ALEX JESUS DE FIGUEIREDO, Advogado: SIMONE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): PREDIAL REFORM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 158-03.2012.5.15.0031 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RÉGIS DIAS DELEVEDOVE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 222-51.2011.5.15.0159 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): RENATA MOREIRA COBRA, Advogado: Cristiano Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 240-40.2013.5.04.0731 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JORGE LUÍS PRITSCH, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 255-14.2013.5.04.0018 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 284-59.2010.5.02.0007 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA, Advogado: Walter Camilo de Júlio, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 299-68.2010.5.02.0317 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Moreno, Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 328-71.2013.5.04.0022 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE CARAMELO LTDA., Advogada: Lisiane Alves Gomes, Agravado(s): ROSANA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 359-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NARA REGINA TERRA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 360-20.2010.5.02.0319 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ADEMILSON FREIRE CABRAL, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 361-44.2012.5.15.0037 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): NILTON CESAR PEZATI BOER, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS - FEF, Advogada: Geise Fernanda Lucas Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA NOROESTE PAULISTA - SINPRO/NOROESTE PAULISTA, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 363-78.2010.5.04.0202 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANE GREVE, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravante(s): FUNDAÇÃO ULBRA - FULBRA, Advogada: Miriam Fabiane Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Malgarin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 387-19.2013.5.12.0028 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): MAYCON WYLLYAN DE SOUZA, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 473-56.2012.5.09.0594 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): SHIRLEY SILVA MACHADO, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 492-20.2013.5.03.0101 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): NEIDE MARQUES CESAR, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 493-31.2012.5.04.0030 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): GRAICE BORGES DE NOGUEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 499-80.2013.5.02.0443 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 587-98.2012.5.10.0001 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): JOANA D ARC DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 589-56.2012.5.08.0120 da 8a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JACOB DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): STSEL - S. T. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 608-39.2012.5.15.0097 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPINO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Agravado(s): EDMAR ALVES SANTIAGO, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 624-12.2013.5.03.0058 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA MIRA, Advogado: Evandro Abrão Gibram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 627-08.2011.5.15.0056 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MUNENOBU NAGAMACHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 641-21.2011.5.03.0025 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Embargado(a): SPEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Márcio Dumont, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : ED-Ag-AIRR - 642-51.2011.5.15.0096 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANESSA ZAPALA CURTI, Advogado: David Gruber Ghirardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 649-72.2012.5.04.0271 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JENIFER CARDOSO OTTO, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 662-24.2012.5.15.0026 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Regina Flora de Araújo, Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Advogado: Rogério Alves Viana, Embargado(a): ALUISIO ROGER, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 733-24.2012.5.08.0122 da 8a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VICTOR RAFAEL TEIXEIRA SILVA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 774-61.2011.5.09.0004 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLAVIO ENDRIGO ROSENDO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 797-82.2011.5.04.0024 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONCALVES, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 946-76.2012.5.03.0087 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALEXANDER RODRIGUES FREIRE DE PÁDUA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 949-60.2011.5.04.0403 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BROLIATO PLÁSTICOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Janete Maria Moresco, Agravado(s): NERY TEREZINHA PAIN SILVEIRA, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 980-81.2010.5.18.0191 da 18a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 981-03.2011.5.09.0411 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1047-67.2011.5.06.0022 da 6a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): TARCILA BARBOSA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Leandro Henrique Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1051-77.2011.5.15.0144 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NAIR LUZIA BARBIERI FANTON, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 1059-56.2010.5.14.0002 da 14a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE RONDONIA - OCB-RO, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: José Bernardes Passos Filho, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material na fundamentação do acórdão embargado e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1078-83.2012.5.04.0030 da 4a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA MASSOCO, Advogado: Alexandre Marcelo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1079-64.2010.5.09.0009 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOCELAINE ALVES CRUZ, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1093-45.2012.5.01.0027 da 1a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO DAMASCENO COELHO NETO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Camila Sales Moura Policarpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do tema atinente aos honorários advocatícios, já que mantida a improcedência total dos pedidos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : ED-RR - 1176-35.2010.5.03.0008 da 3a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NAYARA JESSIE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR - 1195-53.2010.5.02.0401 da 2a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIDELSON ALVES DOS REIS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogada: Maria Cândida Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo : AIRR - 1198-13.2010.5.02.0464 da 2a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-RR - 1198-91.2011.5.02.0071 da 2a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.

Processo : AIRR - 1217-90.2011.5.04.0702 da 4a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ALVINA MEDIANEIRA CARLESSO DE ARRUDA E OUTRAS, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-RR - 1294-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATO GOETTEMS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR - 1334-63.2012.5.09.0005 da 9a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACEMA LOPES ALEIXO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): GABRIELA GANASINI, Advogada: Liege Dallagnol Hebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-RR - 1340-29.2011.5.15.0073 da 15a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): LAERTE SAEKI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR - 1347-98.2012.5.02.0056 da 2a. Região , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VERÔNICA DOMINGUES PEREIRA HORA FREIRE, Advogado: Peter Sávio de Moura, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1423-80.2011.5.15.0126 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ESPÓLIO de ROSA BALDIN CAZELLATO, Advogado: Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-ED-AIRR - 1426-13.2011.5.03.0015 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRO SILVEIRA FONTOURA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : ED-AIRR - 1520-87.2010.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): JOSÉ COSTA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogado: Dirceu Roberto Dall'Acua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1527-61.2013.5.15.0010 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): ANA PAULA PERESIM, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1631-35.2011.5.09.0513 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUSA MARQUES DA ROCHA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1695-56.2010.5.01.0431 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1721-02.2013.5.10.0010 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): KARLA MARIANA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1875-96.2013.5.22.0103 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): LUZIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2047-64.2012.5.02.0318 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA BERNARDES, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2122-44.2012.5.02.0079 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravante(s): SILVESTRE LEONEL MESSIAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 2483-94.2013.5.22.0103 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2510-20.2010.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2562-04.2011.5.02.0070 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): FERNANDO PINHEIRO SOARES, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2711-95.2012.5.02.0318 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): ELVIRA GOMES DE GOLVEA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 2745-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): AILTON SÉRGIO DE SIQUEIRA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2821-67.2012.5.15.0016 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO FERNANDO JACINTHO DE SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2959-77.2011.5.02.0033 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROSE MEIRE MUNHOZ PETRONI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5400-03.2008.5.01.0441 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): RENILDO HELENO DA SILVA, Advogado: Vantuil Marques Chiapini, Agravado(s): JOE TEIXEIRA VOGAS, Advogado: Luiz Henrique Rêgo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 6909-72.2012.5.12.0036 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA., Advogada: Valéria Ban Navarro Bergamaschi, Embargado(a): JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Umbelino, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : AIRR - 10186-57.2013.5.03.0151 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MARILDA APARECIDA AGOSTINHO NASCIMENTO, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10193-49.2013.5.03.0151 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): SÍLVIA HELENA FERREIRA, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS & SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10197-86.2013.5.03.0151 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): IRACI DE SOUZA, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10658-32.2013.5.03.0095 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Agravado(s): PRISCILA DE CASTRO NERI, Advogado: José Luiz Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 14200-46.2012.5.21.0013 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 17000-02.2000.5.01.0441 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DAFLON DOS SANTOS, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19300-34.2009.5.02.0039 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 24600-97.2013.5.21.0009 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): FRANKLEIDE DE SOUZA HOLANDA SARAIVA, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 24605-96.2013.5.24.0022 da 24a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ELIEL MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Rosa Medeiros Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 46600-39.2008.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CECILIA DA SILVA, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): CAIPA COMÉRCIO AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 69700-11.2007.5.01.0246 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESQUILO TINTAS LTDA., Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): FABRICIO BARROSO, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 72900-90.2013.5.21.0009 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER WILLIAM FONSECA SILVA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 74500-05.2008.5.05.0192 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA DAS DORES TELES DE ARAÚJO, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 75900-57.2004.5.02.0037 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Eliane Gutierrez, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 79300-79.2009.5.17.0007 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lourival Costa Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 88200-90.2009.5.01.0041 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS - CEFET, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90100-53.2002.5.03.0056 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JANAINA ALVES DE LIMA, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Agravado(s): VALDECI FRANCISCO VALADARES, Advogado: Dalet Pereira da Silva Valadares, Agravado(s): MINERGETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 95500-38.2009.5.03.0077 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): EDUARDO DE PAULA BORGES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 99000-28.2012.5.21.0006 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMIÃO FERREIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-RR - 120700-66.2009.5.03.0103 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PAULO CEZAR MORAES FERNANDES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogado: Roberto Alves Nunes Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo : AIRR - 121500-57.2006.5.01.0038 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): SINÁTIA ROSANA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 123500-26.2009.5.09.0095 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Isaías Zela Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de EMIR D'AVILLA, Advogado: Flavio Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 127000-71.2007.5.05.0131 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogada: Maria Evoá Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Marleide Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 167500-65.2008.5.02.0023 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 179900-42.2009.5.20.0002 da 20a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO MASCARENHAS CAMPOS, Advogada: Cassandra Freire Sandes Lopes, Agravado(s): G.M. DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Eliana Restani Lenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 202100-08.1999.5.04.0271 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): ELITA PORTAL DE FRAGA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da exequente. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do executado para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 15-20.2011.5.04.0301 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NUTRIPET SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA., Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO RAMBOR, Advogado: Matheus Abrahão Hetti Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 32-32.2012.5.02.0251 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARCIO DE LIMA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ED-AIRR - 37-03.2014.5.04.0292 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CORONADO EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Embargado(a): DEARCIDES MATOS COIMBRA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Embargado(a): JOSÉ & MARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 65-21.2013.5.15.0026 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ÁUREA VIEIRA ALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 76-12.2013.5.02.0382 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SOUZA, Advogado: Walter Krisko, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 84-94.2013.5.02.0444 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALVES FERNANDES, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN GIORGIO, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 93-95.2012.5.15.0002 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ZÉLIA DA SILVA, Advogado: José Ricardo Rulli, Agravado(s): CARLOS MAZZEI COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogada: Edna Margareth de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 131-62.2013.5.02.0446 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VANDERLAURO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 134-10.2012.5.15.0084 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADENILTO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Silva Nehrasius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 140-73.2013.5.02.0462 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROGÉRIO PINHEIRO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Leonardo Guimarães Dias, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 154-96.2013.5.05.0034 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 158-45.2013.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSVALDO DOS SANTOS HEITOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 165-31.2013.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSIVALDO SILVA AMORIM, Advogado: Valmir Batista Pio, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo : AIRR - 188-18.2013.5.04.0384 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAETÉ S.A., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): GERSON MESQUITA NUNES, Advogado: Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 195-77.2013.5.15.0004 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FÉLIX, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 196-87.2013.5.09.0664 da 9a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEONARDO BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Taniguchi, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): M.G. MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 235-20.2013.5.04.0019 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DA ROSA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 279-54.2012.5.03.0099 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PATRUS ANANIAS E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Luiz Vieira Baesso, Agravado(s): SAMIRA DA CUNHA RIBEIRO, Advogada: Samira da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 290-42.2013.5.02.0466 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAURÍCIO CAMPOS DOS ANJOS, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): ROSILDA LEITEARAÚJO - ME E OUTRO, Advogado: Almir Cândido do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 292-42.2011.5.04.0202 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): EDSON DE FIGUEIREDO, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 294-36.2012.5.05.0012 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 295-61.2012.5.19.0002 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Thamires Rocha Pereira Ataíde,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JULIANA DE JESUS VIANA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 303-04.2013.5.19.0002 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA, Advogada: Marivania Vitorino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 306-70.2011.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PERUCA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 319-79.2012.5.04.0011 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SANDRA HELENA SANTOS MOURA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 328-19.2013.5.15.0102 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RUY NASCIMENTO ABUD JUNIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 332-43.2011.5.02.0052 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): NILSON RAFAEL FRANCISCATTO, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Embargado(a): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogada: Lívia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 340-07.2011.5.02.0024 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO SAMPAIO DE MELO, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 346-87.2012.5.03.0044 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ABREU, Advogado: Marlei de Sousa, Agravado(s): FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Marques Silva, Agravado(s): CALESTINI DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 355-34.2012.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXSANDRE MICHEL SILVEIRA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

381-18.2011.5.02.0462 da 2a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): MAURO RAMOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 381-73.2012.5.02.0303 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, Advogado: Rafael Lobato Miyooka, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SILVIA E DANIELA, Advogado: José Rubens Thomé Günther, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 395-29.2010.5.02.0044 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXSANDER FERNANDES, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): PADARIA E MINIMERCADO ZIG ZAG LTDA., Advogada: Paula Satie Yano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 409-61.2012.5.01.0079 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): ALLAN ROVEDA UZEDA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 420-64.2011.5.24.0086 da 24a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Deiwes William Bosson Silva, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE - COPASUL, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - FETRACOM, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 437-30.2012.5.15.0082 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): ABEL PINHO MAIA SOBRINHO, Advogado: Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA PICIN - ME, Advogado: Diego Carmona Perches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 440-21.2013.5.19.0055 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 447-79.2013.5.15.0069 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JAIRTON MOREIRA SILVA, Advogado: Gilson Muniz Clarindo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 449-41.2010.5.02.0061 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DIRCE TELES DA FONSECA, Advogado: Luiz Cláudio Luongo Dias, Embargado(a): REPAREX COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Thaís Helena Aprile Bonora, Embargado(a): LANIFÍCIO RESFIBRA LTDA., Advogado: Paulo Guilherme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 456-76.2012.5.02.0315 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KAREN FERNANDA MOREIRA MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Rogério Baciega, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 462-85.2011.5.02.0067 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANDRA EDLER FERRARI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): REFERENCE COMÉRCIO DE COZINHAS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 469-06.2011.5.05.0193 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: José Gil Cajado de Menezes, Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Embargado(a): ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 509-55.2010.5.01.0024 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELEVAGRUA LOCADORA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA., Advogado: Christian César Marins Teixeira, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS CLAUDIANO PINTO, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): PINGON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 534-74.2013.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALISON JEFERSON GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Jaime Lobato, Advogada: Aline Leandro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior, Agravado(s): MOOCAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luís Rogério Guimarães Siqueira, Agravado(s): JUNIOS PAES LEME, Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Agravado(s): JACY DE SOUZA MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 540-17.2013.5.24.0061 da 24a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): EDSON SANTOS MOTA E OUTROS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Agravado(s): URENHA CELULOSE S.A., Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 586-27.2011.5.01.0025 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 590-82.2012.5.15.0108 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KENER NENEVE, Advogado: Gustavo Muff Machado, Advogada: Ana Alice Cardinali, Agravado(s): LEAL TELECOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Martins Ferreira, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 595-60.2011.5.09.0673 da 9a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CELSO TAKAHARA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA, Agravado(s): BANCO HONDA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 603-84.2011.5.24.0005 da 24a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JOSEMARA NELVO TORRES ZEZAK, Advogado: Arlindo Murilo Muniz, Embargado(a): AATODOS X ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Juscelino Henrique de Camargo weingärtner, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 611-56.2012.5.04.0531 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): IVAN BAZZO, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 633-14.2011.5.02.0432 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JOSÉ WILSON ALTHEMAN, Advogada: Maria Amélia Beloti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 648-23.2013.5.15.0085 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 661-30.2011.5.15.0105 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WELLINGTON CLEYTON DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Luciana Valéria Baggio Barreto Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 665-76.2012.5.02.0434 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARCIO FATTORI, Advogado: Ana Maria Salatiel, Agravado(s): EMPRES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 680-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2013.5.15.0013 da 15a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 686-24.2013.5.03.0132 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO BATISTA DINIZ LOPES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 686-07.2012.5.02.0255 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GERALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 699-60.2010.5.01.0301 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Advogado: Leandro Sabini Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 702-80.2013.5.05.0371 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UANDSON DE FRANÇA MOURA, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Advogado: Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogada: Nathalia Sales de Melo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 707-72.2013.5.02.0311 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIEGO SENDAS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COMÉRCIO DE BEBIDAS GUEDES E GUEDES LTDA., Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 709-77.2013.5.10.0001 da 10a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Agravado(s): C I G MARTINS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reinaldo Leite de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 711-02.2011.5.07.0001 da 7a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ROGER DA SILVA MARTINS, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 712-08.2012.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AQUILINO GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luciana Paz Pacheco de Castro, Advogado: Marcello Frias Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 717-66.2012.5.15.0028 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARMANDO ANTUNES, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): M.I.C. - MONTAGENS INDUSTRIAIS CATANDUVA LTDA., Advogada: Lúcia Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 726-79.2012.5.02.0031 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): LEKKER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 732-10.2013.5.14.0131 da 14a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): JOSERILDO CORRÊA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 734-88.2012.5.02.0085 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ROBINSON SALVIANO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 736-96.2012.5.02.0331 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo : AIRR - 744-66.2013.5.05.0101 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Dangremon, Agravado(s): ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 746-91.2013.5.09.0661 da 9a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A, Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Ariane Aparecida Amaral Bedin, Advogado: Eni Domingues, Agravado(s): RITA DE CÁCIA ALVES, Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 748-32.2012.5.19.0010 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉA DIAS DE ALCÂNTARA CAVALCANTE, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Erika Nobre Porciúncula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo : AIRR - 751-34.2012.5.02.0018 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE ROCHA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 764-08.2011.5.02.0070 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ROSELY MOYA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 783-88.2013.5.15.0132 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MÁRCIO CASSIMIRO LOPES, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 788-03.2013.5.05.0193 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LABORH -TRADE MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogada: Cristiane Barros Lopes, Agravado(s): LUANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Oliveira d'AFonseca, Agravado(s): MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Elcia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 791-97.2013.5.12.0019 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSIANE APARECIDA ZAPPELLA KATRUSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 794-47.2012.5.02.0025 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDES FERREIRA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 804-03.2013.5.02.0431 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GAZOLA, Advogado: FAUSTO CSIZMAR DE FARIA, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 818-61.2012.5.05.0132 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ BISPO MIRANDA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 840-65.2011.5.02.0059**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VAGNER DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SAP BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 866-85.2011.5.01.0481 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EUFRÁZIO SÁTIRO DE SOUZA, Advogado: André Furtado, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 869-36.2011.5.05.0511 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 870-20.2012.5.04.0024 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Joãomar Machado Farias, Agravado(s): ANDRE CRISTIANO GOULART DA SILVA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 885-59.2012.5.18.0101 da 18a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCUS DANIEL TITOTO, Advogado: Tiago Morais Junqueira, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 886-38.2012.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): GIRSON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Roberto Zanolli da Costa, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 891-17.2011.5.19.0055 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 909-69.2012.5.02.0251 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSINO MOREIRA DE ATAIDE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 910-42.2012.5.19.0005 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEONILSON DE LIMA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): LOJAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSINUANTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 924-94.2013.5.05.0194 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): BRUNO GAMA SANTOS, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 925-90.2011.5.12.0053 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUELEN BORGES DE TOLEDO, Advogado: Chalton Richard Rodrigues Schneider, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 947-54.2012.5.15.0046 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIEGO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A P DE SOUZA FERNANDES REPRESENTAÇÕES, Agravado(s): E F ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 958-95.2012.5.05.0035 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NANCI GOMES FRANCA PASSOS, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marina Basile, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Sergio Roberto Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 981-13.2013.5.02.0351 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Estenil Casagrande Pereira, Agravado(s): ANGÉLICA SALES LEITE VITORIANO, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): LG BATALHA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 984-96.2011.5.15.0117 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 989-34.2013.5.02.0013 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): LEANDRO DE BRETO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Menezes Sanches, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1004-78.2011.5.01.0343 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Paula Regina de Sales Rodrigues, Embargado(a): HAROLDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rosana Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1005-92.2013.5.02.0043 da 2a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSIVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1023-80.2012.5.05.0006 da 5a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SIMONE SILVA COSTA, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo : AIRR - 1023-14.2013.5.10.0004 da 10a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ADRIANO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1027-39.2012.5.04.0332 da 4a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): RUBENS CABRAL CAMPOS, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1031-12.2013.5.03.0157 da 3a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINÉSIO SILVA BORGES, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1036-34.2012.5.05.0021 da 5a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: João Humberto Martorelli, Agravado(s): GLEIDE PASSOS SILVA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1083-04.2013.5.15.0018 da 15a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON FRANCO DE JESUS, Advogado: Manoel Henrique Gimenez Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1090-90.2010.5.02.0073 da 2a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSEMI FERREIRA SANTOS, Advogada: Márcia Eloisa Nunes Giuzio, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1100-31.2013.5.02.0041 da 2a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): LEONARDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema relativo à dedução de valores pagos a título de intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1116-36.2013.5.05.0191 da 5a. Região ,**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Liz Menezes da Silva, Agravado(s): IRINEU DA SILVA BASTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Decisão: por conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1138-28.2012.5.04.0007 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LOURDES MARIA AGNES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1139-83.2011.5.02.0401 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO LARA VIEIRA, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1147-08.2012.5.14.0008 da 14a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Maricélia Santos Ferreira, Advogado: Márcio Nobre do Nascimento, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO , Procurador: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Betânia L. dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 1161-92.2012.5.15.0095 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ALCIDES FRANCISCO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1171-35.2013.5.02.0008 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CN2 ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): JOSÉ FAGUNDES DOS REIS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): RODRIGUES VIEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1172-75.2010.5.01.0065 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BASTOS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Suzano de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1172-36.2012.5.02.0014 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAFAELLI HIEDA SILES, Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Agravado(s): PAM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): GLOBO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Danielle Amoroso g. de Aveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1178-98.2011.5.01.0501 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1194-29.2010.5.02.0026 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1199-62.2012.5.04.0305 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VANESSA LOIOLA DE MATOS, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): MODELLE CONFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Tesser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1201-87.2011.5.04.0007 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1217-92.2012.5.04.0205 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): GERSON ERNST GONÇALVES, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1218-84.2012.5.15.0039 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO , Advogada: Kesia Salerno, Agravado(s): MÁRCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1227-42.2011.5.02.0492 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): CRISTIANO YOKIO YOKOGAWA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1232-42.2013.5.12.0031 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): POLIPEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): DIRLEI DO NASCIMENTO, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 1239-08.2012.5.15.0121 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUARDO DA SILVA SQUINCA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1241-33.2012.5.02.0252 da 2a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): MACIEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1247-09.2012.5.09.0652 da 9a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: AMILTON SCHEIBEL, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Daniele Valandro Farina, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1258-58.2011.5.02.0073 da 2a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): EDILSON TRAJANO DA SILVA, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Cleiton Cesar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1259-38.2011.5.15.0087 da 15a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SIDNEI REINALDO CARDOSO GAGLIARDI, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1280-48.2011.5.04.0304 da 4a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: S.A.FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Embargado(a): CLÁUDIO LUÍS FRAGA, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1288-33.2013.5.15.0018 da 15a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA CORDEIRO, Advogado: Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1288-94.2011.5.15.0085 da 15a. Região ,** Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): DIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Correa Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1289-51.2013.5.02.0027 da 2a. Região ,** Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: NEWTON JORGE KEHDY, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1293-32.2013.5.10.0103 da 10a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: GILSON GERALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Anderson Paniagua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1293-09.2012.5.01.0203 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): VILSON PEREIRA AGUIAR, Advogado: Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Advogada: Dilene Duarte Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1341-61.2012.5.05.0621 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA MONGUILOD, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SIMONE DE JESUS SANTOS, Advogado: Sormany Portela Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1354-28.2013.5.15.0013 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLÁUDIA CECÍLIA DE PAULA SANTOS SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1360-51.2013.5.02.0060 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): NEURACI BALBINO DE OLIVEIRA, Advogada: Margarida Aparecida de Castro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1364-75.2013.5.05.0102 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETERSON DE SENA FONSECA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): CROMEX S.A., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1378-36.2012.5.05.0024 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS SANTOS, Advogado: Louis Moura Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1431-14.2013.5.15.0150 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): NOVA UNIÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LAIRÇO CARLOS MARCOLINO, Advogado: Wagner de Carvalho, Agravado(s): CARLOS BIAGI E OUTRA, Advogada: Aline Patricia Barbosa Gobi, Agravado(s): SANTA MARIA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fábio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1470-03.2011.5.19.0010 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): JOSÉ WELLKSON LIMA ARGEMIRO, Advogado: Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1505-63.2010.5.02.0044 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Marcos antonio Esmerini Filho, Agravado(s): ALAN ADIB NARCISO FADUTH, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1515-25.2013.5.24.0001 da 24a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JULIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1522-68.2013.5.22.0002 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CICERO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1523-66.2012.5.11.0011 da 11a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO PINHEIRO BRASIL, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Embargado(a): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1545-70.2012.5.02.0401 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1554-98.2012.5.22.0102 da 22a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO GASPARD CARDOSO FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1589-11.2011.5.01.0027 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): BRUNO FIDELIS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1607-75.2011.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): 3M DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): JOÃO PAULO DE JESUS ONGARO, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1614-37.2011.5.15.0026 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CREUZA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adalberto Luís Vergo, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1627-97.2013.5.12.0010 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STAACK TINTURARIA LTDA., Advogado: Schirleni Ristow Staack, Agravado(s): CELSO NUNES DA SILVA, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1628-57.2011.5.04.0404 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS S.A., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): GELSON GOMES MOREIRA, Advogado: Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1629-23.2012.5.23.0131 da 23a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ALTAIR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Maissa Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1649-69.2012.5.09.0562 da 9a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1657-59.2012.5.08.0114 da 8a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ilegitimidade de parte. **Processo : AIRR - 1678-57.2011.5.15.0055 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, Advogado: Adriana Lyra Zwicker, Agravado(s): SABRINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1679-75.2012.5.01.0482 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SÉRGIO LUIS FERRAS MOTTA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1717-56.2010.5.19.0062 da 19a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1801-52.2013.5.03.0109 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MEIRIELE NUNES DE FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1830-43.2012.5.07.0007 da 7a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ GLEYDSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1838-05.2013.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATA LEMBO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ERNESTO KARL SHIDA E OUTROS, Advogada: Sílvia Saboya Lopes, Agravado(s): CINTIA FAGUNDES GONÇALVES, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1848-37.2011.5.02.0040 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): CHARLES FELIPE DE OLIVEIRA STEGLICH, Advogado: Khaled Abdel Moneim Deiab Aly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1853-11.2012.5.02.0465 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): LUIS NAZARIO DA SILVA FILHO, Advogado: João Paulo Gomes Maranhão, Agravado(s): DHR CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Juliano Jakutis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1861-92.2012.5.02.0010 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FAUSTO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): FISCOTEC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., Advogado: Tatiana Rodrigues Hidalgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1926-91.2012.5.02.0041 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALDOMIRO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1954-68.2011.5.15.0094 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DALVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cicero Daniel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1964-63.2012.5.15.0002 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DEVANIR SALVADOR, Advogada: Aline Aparecida Trimboli, Advogado: Ricardo Maria Moniz, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1997-95.2011.5.01.0481 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIEL AMÂNCIO CAVALCANTI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 2012-32.2010.5.02.0009 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Embargado(a): ROSELI DE FÁTIMA TIRONI DA COSTA, Advogada: Keli Cristina Gomes, Embargado(a): CUSIIMAN & WAKEFIELD SEMCO CONS. IMB LTDA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 2082-18.2012.5.04.0205 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Agravado(s): ZIEMANN-LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JORGE ADRIANO SZCZECINSKA, Advogado: Luiz Alexandre Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2084-93.2011.5.02.0070 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): ANGÉLICA PEREIRA MACHADO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2101-98.2011.5.02.0242 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEBSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): FLINT INK DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Advogado: Brunna Loduca Scalamandrê, Agravado(s): PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA. - PROEVI, Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Agravado(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA JANDIRA RESIDENCIAL NOVA PAULISTA, Advogado: Darci Alves Cândido, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao art. 477, §1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 2116-19.2010.5.02.0043 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EUGENIO DE SANTIS NETO, Advogado: Wandil



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mônaco Soares, Embargado(a): URC ASSESSORIA COMERCIAL S/C LTDA., Advogado: José Elias Nogueira Alves, Embargado(a): MAPS S.A. - SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Embargado(a): REGERBANC SOLUTION CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2137-37.2011.5.15.0030 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ARNALDO ALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2152-54.2012.5.02.0443 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE ABREU, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2169-23.2012.5.15.0025 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSVALDO BENEDITO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2240-32.2012.5.02.0463 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2281-68.2012.5.18.0102 da 18a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISAC OLIVEIRA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2287-87.2011.5.02.0318 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PURATOS BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): CARLOS RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Sanfins, Agravado(s): LBC ASCENDENTE ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Agravado(s): SCHUTZ VASITEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Moacir Carlos Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2304-73.2012.5.15.0077 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALZIRA DARCI RAMALHO, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2309-60.2011.5.02.0023 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUREA DE FÁTIMA REGAÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2333-70.2011.5.02.0029 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2349-57.2013.5.02.0060 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANÁLIA ROSA REBOLÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Paula Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 2365-24.2012.5.02.0067 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SERGIO ALVES DANTAS, Advogado: Lucimar Vizibelli Lucchesi, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Servio de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 2381-28.2012.5.02.0018 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FELICIA AMALIA MARTINS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2430-09.2012.5.15.0115 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): SEBASTIÃO FLORENTINO CESAR, Advogado: Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 2531-91.2012.5.02.0314 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elio Oliveira da Silva, Agravado(s): DANIELA DE FÁTIMA VIEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2558-11.2011.5.02.0314 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): SANDRO HAMERLE CASTRO, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2590-97.2013.5.12.0045 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GRAZIELA LEMANN HOEGEN, Advogado: Rafael Petrelli, Advogado: Orlando de Oliveira Antunes Júnior, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2622-77.2013.5.02.0014 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): ROGÉRIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2625-15.2011.5.02.0010 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): OMARA HAYEK LOPES, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2671-34.2011.5.12.0007 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASTECA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Célio Adriano Spagnoli, Agravado(s): GILSON CARLOS ROSA DA CRUZ, Advogado: Amilto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 2813-90.2011.5.02.0015 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EDGAR NUNES SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 2820-23.2011.5.02.0067 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Maria Carolina Rodrigues Lopes Reigota, Agravado(s): LUCIANO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 2848-41.2011.5.02.0018 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: CLAUDIA DINIZ SILVA FERREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 2982-85.2013.5.12.0029 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MARCÉLIO COSTA ATAÍDE, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): ALEXANDRE FÉLIX DE CAMPOS - ME, Agravado(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3055-88.2012.5.02.0023 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOYCE ANDREA OTTONI VALENTE OLIVEIRA, Advogado: Antero Arantes Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3105-34.2012.5.02.0082 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ BARBOSA FILHO, Advogado: André Gil Garcia Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3124-94.2012.5.02.0064 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRUNA ROMANO, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3164-46.2012.5.02.0074 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): PAULO ANTONIO HOMEM MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3416-86.2012.5.02.0385 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE PUCINELLI, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3675-70.2012.5.12.0040 da 12a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): IVELISE BERNDT, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 19000-85.1999.5.01.0060 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CARLOS MACENA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 29400-15.2007.5.01.0017 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): MANOEL JOAQUIM GONÇALVES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): GÁS CAPITAL GR DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 31100-71.2012.5.21.0024 da 21a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO MARLON DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 40400-56.2014.5.13.0009 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES SANTOS SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 42100-50.2013.5.13.0026 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOA VIAGEM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Helder Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): ALINE TARGINO BORBA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 53900-68.2004.5.04.0373 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DESTAQUE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): DARI KAVETZ DE OLIVEIRA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 55500-34.2013.5.13.0026 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): EDNILDO RODRIGUES VAZ CURADO, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 66700-74.2007.5.02.0472 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JORGE MAIDA, Advogado: Ana Paula Callegari, Agravado(s): MASSA FALIDA do PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Sílvia Regina Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 66700-48.2009.5.02.0361 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÍCERO ROGÉRIO ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): REQUALLI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Welesson José Reuters de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 95800-84.2009.5.02.0446 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): ADRIANO ANDERSON DA COSTA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Fábio Veiga Passos, Agravado(s): TRANSMODAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro André Donati, Agravado(s): PERDIZA EXPRESS CARGO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 108600-49.2004.5.15.0094 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADRIANA RAFA PARQUER, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS-9, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 111000-15.2009.5.02.0032 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SERGIO COTRIN NEGRAO, Advogado: Antônio Bonival



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Camargo, Embargado(a): CASTEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Robertson Resck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 113700-59.2009.5.01.0074 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSE VILSON ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 133900-04.2005.5.01.0341 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ATALIBA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 138800-55.2009.5.15.0129 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 139400-84.2007.5.01.0081 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Flávio Alexandre Sisoneto, Agravado(s): MANUEL ANTÔNIO REIS VIEIRA, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 143300-94.2008.5.15.0099 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 146800-15.2011.5.17.0001 da 17a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCIA HELENA MACETE NUNES, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 147400-24.2008.5.02.0465 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÉSAR ALFREDO GOMEZ WILSON, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 149800-20.2005.5.02.0011 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTONIO LOPES DE AGUIAR, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 151000-79.2013.5.17.0006 da 17a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 155900-25.2009.5.01.0028 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHELLE MAURA DE PAULA MACHADO MOREIRA, Advogada: Bianca Moraes Bianco Blak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 186800-83.2009.5.15.0130 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DE SOUZA ALVES, Advogado: Fernando Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 191000-26.2013.5.13.0009 da 13a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): RODRIGO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Douglas Antério de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 195600-77.2009.5.02.0384 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO BRUM BORGES, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 215400-24.2009.5.02.0083 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MARIO ESTELLITA CAVALCANTI PESSÔA, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 252700-80.2009.5.02.0063 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 263200-56.2009.5.02.0048 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): MARCELI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 277100-18.2009.5.15.0025 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Agravado(s): LUCIANO DE ARRUDA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 282800-87.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WILSON PAULO DA SILVA CABRAL, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de março ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**